



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **D E C R E T O**

**Nº 121/2015.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art. 1º - Os proprietários de terrenos ou túmulos nos respectivos cemitérios municipais de Santo Antônio de Pádua deverão regularizar sua situação e providenciar a limpeza e conservação dos mesmos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Art. 2º - Os túmulos ou terrenos dos cemitérios que estiverem abandonados após os 60 dias de aviso serão retomados pela Prefeitura, por questão de interesse público, haja vista tratar-se de locais em que se constatou o abandono, sem nenhum tipo de visita, e que podem conter possíveis materiais em decomposição. Ademais, em vários dos cemitérios relacionados, a capacidade máxima foi atingida, não existindo mais espaços licenciados. Situação que requer o devido equacionamento pelo poder público municipal.

Art. 3º - Para realizar o procedimento, os familiares deverão comparecer ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, localizado na Praça Visconde Figueira – Centro no Prédio da Prefeitura.

a) Segue abaixo relação dos respectivos cemitérios municipais:

- Cemitério Santo Antônio
- Cemitério João Paulo II
- Cemitério de Paraoquena
- Cemitério de Santa Cruz
- Cemitério de São Pedro
- Cemitério de Marangatu
- Cemitério de Ibitiguaçu
- Cemitério de Monte Alegre

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito